



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com  
www.saodomingos.go.leg.br

**INDICAÇÃO N° 007/2024**

**AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - GOIÁS.**

Os Vereadores que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Cleiton Gonçalves Martins, a presente indicação a fim de que seja viabilizado e consequentemente autorizado pelo Executivo a migração de servidores do cargo de Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Técnico de Enfermagem, bem como para alterar o salário destes. **(minuta para exemplo em anexo)**

Sala das Sessões, 19 (segunda-feira) de fevereiro de 2024.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação ora submetida ao Poder Executivo, visa que seja elaborado e encaminhado ao Legislativo o incluso projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem, além de adequar o salário nos mesmos termos.

Esclarecemos que a necessidade se entoa afim de assegurar a qualidade da assistência e para a segurança de profissionais e usuários dos serviços de saúde. Os profissionais de Enfermagem são responsáveis pela maioria das ações de saúde, e, dentre as profissões da saúde, é aquela que convive permanentemente com os pacientes, sendo que tal ajuste visa melhor atender aos profissionais a toda população.

Ademais, A transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem visa atender ao melhor aproveitamento dos servidores, pois realizam atividades próprias de Técnico em Enfermagem, mas suas categorias e assentamentos constam como auxiliares de Enfermagem, o que gera problemas profissionais para os servidores, em especial pelo fato referente ao piso salarial para a referida categoria.

Diante do exposto e considerando a importância da manutenção das atividades da Secretaria de Saúde de nosso município é que solicitamos o apoio de todos os Edis para a devida aprovação desta indicação, que é uma das muitas lutas dos profissionais da saúde.



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000. Telefax: 3425 1509. E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com  
www.saodomingos.go.leg.br

Sala das Sessões de São Domingos - GO, 19(segunda feira) de fevereiro de 2024.

**Roberson Oliveira de Carvalho**  
Vereador – PP

**Odair José Ferreira da Silva**  
Vereador – DEM

**Jonas Cardoso de Lima**  
Vereador – PODEMOS

**Aristerdan Claudino Silva**  
Vereador – DEM



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com  
www.saodomingos.go.leg.br

## MINUTA - EXEMPLO DE ANTIProjETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e alterando o salário do cargo destes.

A Câmara Municipal de São Domingos - GO aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

**§1º** - Pela transformação e após o enquadramento e provimento, que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

**Parágrafo Único.** É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, tenha concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/GO.

**Art. 2º** - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem, nos termos do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

**§1º** - A migração para o novo cargo será deferida somente aos servidores que cumprirem todos os requisitos previstos nesta lei, e ocorrerá a partir do primeiro dia do mês subsequente ao deferimento do requerimento.

**§2º** - a migração de cargo deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado pelo servidor interessado e entregue no protocolo da prefeitura municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Documento pessoal com foto;
- II. Comprovante de conclusão de Curso Técnico em Enfermagem;
- III. Comprovante de registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREM-GO;
- IV. Outros documentos que se fizerem necessários.

**§3º** - A responsabilidade pela análise e deferimento dos pedidos de migração será da Secretaria de Saúde, com o encaminhamento do resultado ao Prefeito para consequente nomeação através de decreto municipal.

**§ 4º** - Terá a Secretaria o prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo servidor, para deferir a migração.

**§ 5º** - Caberá ao setor de Recursos Humanos que após a comunicação da Secretaria fará a comunicação do pedido de migração e promoverá as alterações que se fizerem necessárias.



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Telefax: 3425 1509. E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com  
www.saodomingos.go.leg.br

**§ 6º** - Havendo indeferimento do pedido, o servidor poderá interpor recurso administrativo à Secretaria de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão.

**Art. 3º** - Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

**Art. 4º** - A investidura no cargo de Técnico de Enfermagem para aqueles que não ocupam cargos de Auxiliares de Enfermagem, deverá ser efetuada mediante concurso público.

**Art. 5º** - Os Auxiliares de Enfermagem, migrados passarão a receber valor salarial base correspondente ao de Técnico de Enfermagem, de acordo com legislação municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão as custas das dotações orçamentárias vigentes, que poderão ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer leis em sentido contrario .

Gabinete do Prefeito de São Domingos - GO